

LEI MUNICIPAL Nº 371 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a promoção do bem-estar animal no Município de São João da Canabrava e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a promoção do bem-estar animal no Município de São João da Canabrava.

Art. 2º Fica vedada qualquer prática que implique em crueldade ou maus-tratos a animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º É de responsabilidade do poder público, em todas as esferas, zelar pelo cumprimento desta lei e promover ações que visem a proteção e o bem-estar dos animais.

Art. 4º É dever do cidadão zelar pelo bem-estar dos animais, não praticando maus-tratos, denunciando casos de crueldade e providenciando o atendimento veterinário aos seus animais de estimação.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 5º Todo estabelecimento que comercialize animais deverá possuir condições adequadas para o seu alojamento, alimentação e higiene.

Art. 6º É proibida a prática de abandono de animais em locais públicos ou privados.

Art. 7º É obrigatória a identificação dos animais, de forma que possibilite a localização do seu tutor.

Art. 8º Todo animal que se encontrar nas vias e logradouros públicos sem a presença de seu tutor será recolhido e encaminhado para um local adequado até que seja resgatado pelo seu proprietário.

Art. 9º É proibido o uso de animais em atividades que impliquem sofrimento físico ou psicológico, tais como rinhas, e outros espetáculos que os submetam a situações de dor, estresse ou agressão.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 10º Compete ao poder público fiscalizar o cumprimento desta lei, aplicando as penalidades previstas em caso de infração.

Art. 11º As penalidades previstas nesta lei serão as seguintes:

I - advertência por escrito;

II - multa, que poderá variar de acordo com a gravidade da infração;

III - suspensão das atividades relacionadas ao animal por até 60 (sessenta) dias;

IV - cassação da licença para a prática de atividades relacionadas a animais.

Art. 12º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

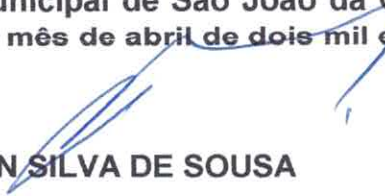
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.


ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.



FRANCISCO EVANDRO DE ARAUJO
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral